



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **S M SOLDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 38.091.123/0001-58, com sede na Rua das Violetas, nº 27, Barracão Fundos, Bairro Alvorada, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-048, Telefone (46) 98804-4304, e-mail: veralu74@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. Vera Lucia Machado, inscrita no CPF sob o nº 047.841.099-94, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 026/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 026/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de uma bomba de vibração para rolo compactador Bomag BW212 D-40, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Bomba de vibração para rolo compactador Bomag BW 212 D-40; Marca/modelo: Bomag BW212 D-40 Nº de série: 971582331008 Ano: 2016	90.000,00	90.000,00
2	1	Unid.	Filtro	2.300,00	2.300,00
3	4	Balde	Óleo hidráulico	450,00	1.800,00
4	1	Unid.	Acoplamento + anel	5.000,00	5.000,00
5	1	Serv.	Serviço de instalação da bomba, limpeza do sistema, troca de óleo e filtro, teste de desempenho do equipamento.	3.500,00	3.500,00
Valor Total					102.600,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2026

Pregão Eletrônico nº 026/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
150	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.00.00	0
152	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.00.00	504
153	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.00.00	510
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.00.00	0
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.00.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. O prazo de garantia das peças e serviços deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do objeto.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.23. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.24. Após a realização dos serviços, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “teste” efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.

11.25. Deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do CONTRATANTE.

11.26. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha o equipamento em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

11.27. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

11.28. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.29. Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/máquinas fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

11.30. Deverá permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

11.31. Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

11.32. Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

11.33. Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação, por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

11.34. Todos os custos e encargos de transporte do veículo do Município de Marmeleiro até a sede da CONTRATADA, bem como o retorno para o Município de Marmeleiro, será por conta da empresa vencedora. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

11.35. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação dos veículos/equipamentos, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida.

11.36. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.37. A garantia das peças/serviços deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do equipamento.

11.38. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar assistência técnica a suas expensas, durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do Servidor Sidnei Domingos Machado.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Volmir Nicolau.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 25 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

S M SOLDAS LTDA

Vera Lucia Machado
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: S M SOLDAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de uma bomba de vibração para o rolo compactador Bomag BW212 D-40, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras

VALOR CONTRATUAL: R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2199 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 68 da Lei Municipal nº 2.095 de 23/09/2013 e,

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos, no Processo Administrativo Eletrônico nº 936/2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora **DANIELE PATRICIA TONELLO**, matriculada sob o nº 14699/1, Regime Estatutário/INSS, cargo de Professor, lotada no Departamento de Educação e Cultura, **pelo período de 30 (trinta) dias**, a contar de 12 de maio de 2026 até 10 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/05/2026.

Marmeleiro/PR, 25 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: S M SOLDAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de uma bomba de vibração para o rolo compactador Bomag BW212 D-40, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras

VALOR CONTRATUAL: R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 15/2026 Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 Edital de Abertura nº 164, de 06 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: CLAUDIONES ALVES DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - PSS

OBJETO: rescisão do CONTRATADO na função de **Motorista - PSS**, conforme previsto nas normas da Lei Municipal nº 3.016 e 3.017, de 01 de agosto de 2025 e edital nº 164, de 06 de agosto de 2025, e Contrato Administrativo nº 15/2026.

DATA DA RESCISÃO: 20 de maio de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, inciso IV do contrato originário.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

CLASSIFICADOS

www.jornalbeltrao.com.br | (46) 3520-4000 | 3520-4016

Terça-feira, 26.5.2026 | ATOS OFICIAIS Nº 8.460 JORNAL DE BELTRÃO 9

CONSUD

AVISO DE DATA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2026
Tipo menor preço por lote (art. 33 da Lei Federal nº 14.133)

OBJETO: Aquisição de equipamentos para a Academia Terapêutica do Centro de Atenção Psicossocial Dr. Walter Alberto Pécotis (CAPS II), destinados à estruturação e qualificação da academia terapêutica, com a finalidade de complementar e ampliar o acervo de equipamentos já existente.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 09 de junho de 2026.

UASG: 458403 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras>

Os interessados em participar da presente licitação, poderão obter o edital completo e seus anexos, no site oficial <https://consud.org/>, ou ainda, solicitar via e-mail: processoslicita@consud.org e pelo Fone (46) 3520-0903, em conformidade com o conteúdo do art. 175, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2026.

André Henrique Franciscan/Progeiro

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

HOMOLOGAÇÃO PE 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2026

A Progeiro do CONSUD divulga a homologação do Pregão Eletrônico Nº. 04/2026, destinado a (REABERTURA) de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos odontológicos, em atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e entes consorciados, com o valor total de R\$ 1.374.108,92. A íntegra do documento encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir: <https://www.consud.org/licitacao/view?top=2176>, ou acesse pelo QR Code ao lado.

Francisco Beltrão – PR, 25 de maio de 2026.

Indianara Matral Progeiro

AVISO DE DATA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2026
Tipo menor preço por lote (art. 33 da Lei Federal nº 14.133)

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, destinados ao aperfeiçoamento e suporte operacional do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), Centro de Atenção Psicossocial Dr. Walter Alberto Pécotis (CAPS II), do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD II).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 10 de junho de 2026.

UASG: 458403 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras>

Os interessados em participar da presente licitação, poderão obter o edital completo e seus anexos, no site oficial <https://consud.org/>, ou ainda, solicitar via e-mail: processoslicita@consud.org e pelo Fone (46) 3520-0903, em conformidade com o conteúdo do art. 175, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2026.

André Henrique Franciscan/Progeiro

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: S M SOLDAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de uma bomba de vibração para o rolo compactador Bomag BW212 D-40, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras VALOR CONTRATUAL: R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

PRECE PODERO-SA

Ações de graça
Senhor eu te agradeço, pelo nasci mento de Jesus.

Eu te agradeço pelo sol pela chuva, pelo pão de cada dia, pelo ar que eu respiro, pelo dia e pela noite, pela vida que o Senhor me deu e por meus familiares. Eu te agradeço pelos dias de trabalho, pelas noites de descanso, pelo dinheiro que ganhei, pelo ano que passou senhor obrigado por tudo o que me destes, pesso perdão porque nunca te dei nada, só agora reconheço que tudo o que tenho veio de ti.

Senhor, aceite o meu coração agradecido, que este ano seja próspero e de muita proteção para mim e minha família. Para o louvor da Trindade Augusta e divina, que este ano eu possa andar livre do ódio, da inveja e feitiçaria, dos atrapalhos e de todo o mal. Glória a Deus nas alturas e paz na terra aos homens de boa vontade. Assim seja. Senhornomeajude-queesteanonoeuposateoferecersempre-omelhor, pois sei que nada teria se o Senhor não me desse, a bênção de Deus não tem preço, mas ofereço por gratidão, um pouco do muito que Deus me deu neste ano que passou. Senhor aceite o meu coração, a minha vida, meu trabalho, os meus familiares, e entrego aos teus cuidados e espero a tua bênção. No nome de Jesus o meu Salvador, Amém. (D.P.)

CASAS



Vende-se Casa de alvenaria de 62m², com sala, cozinha, 1 quarto, lavanderia, banheiro e área externa, com terreno de 242m², no bairro Novo Mundo. Rua de calçamento. Valor R\$ 230 mil. Tratar 46 98421-8609.

APARTAMENTOS

ALUGA-SE

APARTAMENTO COM 2 QUARTOS Edif. Residencial Torre do Marrecas, Rua Vicente S. Balotin, 470, Padre Ulrico, já tem a cozinha montada com armário, pia e fogão Cook Top, Tanque de lavar roupas. Possui 1 banheiro, 1 cozinha, 2 quartos, área de serviços, sacada. Aluguel mensal Valor R\$ 800,00. Daleffe Corretor credi J 8132; (46) 99105 0270 / 99921-6288.

QUITINETES

ALUGA-SE

Aluga-se kitnet central a 2 quadras da Unipar, 1 quadra do Sesul, 3 quadras da Uniãoeste. Si 2 quadras da praça central e cozinha conjugados quarto com ar condicionado, banheiro, 45m3 sem garagem. Valor R\$850,00 A. JAC 1315 Tratar fone 46 98802-0463

PONTOS COMERCIAIS

VENDE-SE

Vendo sala comercial terrea no Centro de Pato Branco, com 170m2 e dois banheiros. Estudo receber imóvel em F Beltrão ou P Branco, Recebo carro, moto e parcela saldo. Tratar 4699971-2001

ALUGA-SE

SALA COMERCIAL TERREA com Aprox. 400 m² com banheiros masc. e fem., porta frontal com esquadria e vidro, localizada a Av. Luiz A. Faedo, Centro; Ponto Comercial próprio para Mercado, Conveniência, Pub, Restaurante, Loja de Roupas, em Fco. Beltrão Valor da Locações R\$ 6.000,00 mensal. Daleffe Corretor credi J 8132; (46) 99105-0270 / (46) 99921-6288.

ALUGA-SE

SALA COMERCIAL COM 85 m² Trav. Frei Deodato, Centro, Edif. Iguazu, em frente à Praça Central 2º piso, toda reformada. Possui 1 banheiro e 1 cozinha, piso porcelanato, forro em laje, porta entrada em vidro Blindex, bem iluminada. Valor do aluguel R\$ 1.300,00 Daleffe Corretor credi J 8132; (46) 99105 0270 / 99921-6288.

ALUGA-SE

SALA COMERCIAL TERREA com 140 m² com 2 banheiro, porta frontal com esquadria e vidro, localizada a Rua São Pedro, esquina com Rua São Marcos, Bairro Guanabara, em F. Beltrão; Ponto Comercial próprio para Mercado, Conveni-

ência, Restaurante, Pub. Valor da Locação R\$ 2.000,00 mensal. Daleffe Corretor credi J 8132; (46) 99105-0270 / (46) 99921-6288.

TERRENOS

VENDE-SE

Vendo jazigo cemitério jardim da luz, jazigo 140 setor B. Em Francisco Beltrão., localizado na parte alta do setor. R\$ 10.000,00 ZAP 46 99975-6221.

VENDE-SE

Vende-se lote no Condomínio Rural localizado na Linha Santa Rosa, com visão privilegiada para a cidade, com 5.232,20 m². Distância 4 km do trevo Alvorada. Valor R\$ 700.000,00. Pode-se vender dividido em 3 lotes menores. Daleffe Corretor credi J 8132; (46) 99105-0270; (46) 99921-6288.

VENDE-SE

LOTE URBANO JD. SEMINÁRIO COM 300 m² (12X25) Rua Bélgica, já pronto para construir - Valor R\$ 150.000,00. Daleffe Corretor credi J 8132; (46) 99105-0270 / (46) 99921-6288.

VENDE-SE

Vende-se lote no Condomínio Rural da Linha "Nova Seção", zona periurbana, com área de 1.892,00 m², por R\$ 200.000,00. Daleffe Corretor credi J 8132; (46) 99105 0270 / 99921-6288.

www.jornalbeltrao.com.br

ZONTA CORRETOR DE IMÓVEIS

VENDE 20.000,00m² de terras, uma casa em madeiras, divisa com asfalto R\$ 300.000,00.

Vende lote urbano 484,00m², com duas casas mistas, próximo ao colégio Mario de Andrade R\$ 450.000,00

Casa alvenaria 200,00m², com uma suite, dois quartos, duas salas, cozinha, lavanderia, 3 banheiros, churrasqueira e garagem, próximo ao colégio Mário de Andrade R\$. 1.100.000,00.

Vende-se prédio no B. Vila Nova com 3 quartos, três salas comercial R\$ 1.200.000,00.

Vende apartamento com 70,00m², com dois quartos, um banheiro sala, cozinha, garagem e sacada, próximo ao parque de exposição R\$ 350.000,00.

Duas casas alvenaria, uma com 4 quartos, sala, cozinha, um banheiro, outra com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, acesso individual, lote 380,00m² B. Cristo Rei R\$ 750.000,00.

Lote urbano medindo 14X45, próximo ao centro R\$ 1.100.000,00

Lote urbano com 3.181,00m2, bairro marrecas R\$ 750.000,00.

Lote urbano com 300,00m2, esquina Marrecas R\$ 250.000,00.

75 alqueires de terra, 50 mecanizados 2.200,00 sacas de soja por alqueire.

www.zontacorretoresimoveis.com.br

Rua Antônio de Paiva Cantelmo, 462, Centro de Francisco Beltrão – PR

Fone 99912-5476 e 3523-1764 - Credi 12.132

FÁBRICA DE TAPETES



ACESSE O SITE



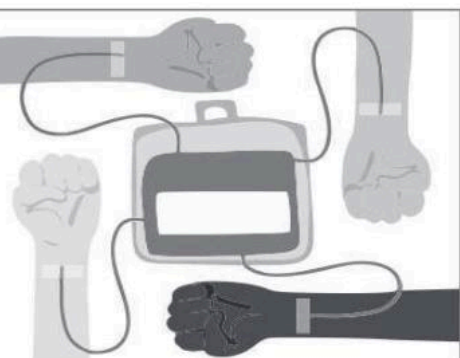
Beltrão
Tapetes

fábrica de tapetes, como: grama, tatame, tapetes personalizados, comerciais e automotivos, chinêlos anti-stress, tapete sanitizante e bandeiras

f btapetes @ beltrao_tapetes

FONE: (46) 3524-1004 - (46) 99914-1046

R. GOV. PARIGOT DE SOUSA, 226 - ANTIGA CONAB - CANGO - FB



DOE SANGUE

HEMONÚCLEO - FRANCISCO BELTRÃO

(46) 3211-3650

R. Marília, 1327 - bairro Luther King